



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 072/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
PSICOLÓGICO E JURÍDICO A PROFESSORES E
DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico destinado a professores e demais profissionais da rede pública municipal de ensino que sofram violência no ambiente escolar, com a finalidade de promover acolhimento, orientação e encaminhamento adequado.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

- I – Assegurar acolhimento e apoio psicossocial aos profissionais vitimados;
- II – Disponibilizar orientação e apoio jurídico, inclusive para encaminhamentos administrativos e/ou às autoridades competentes, quando cabível;
- III – Estimular a notificação e o registro de ocorrências, contribuindo para a prevenção e redução da violência escolar;
- IV – Fortalecer medidas de proteção, prevenção e mediação de conflitos no ambiente escolar;
- V – Promover ações educativas e de orientação sobre direitos, deveres e fluxos de atendimento.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se violência no ambiente escolar, entre outras:

- I – Agressão física;
- II – Ameaça, intimidação, perseguição ou assédio;
- III – Injúria, difamação e outras formas de violência psicológica;
- IV – Dano ao patrimônio do servidor no contexto do exercício da função;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

V – Violência sexual e outras violações de direitos;

VI – Outras condutas que atentem contra a integridade física, psíquica ou moral do profissional no exercício de suas atividades.

Art. 4.º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – Atendimento psicológico individual e/ou em grupo, por profissionais habilitados, como ação complementar de acolhimento e suporte;

II – Triagem e encaminhamento para a rede municipal de saúde, inclusive serviços especializados, quando necessário;

III – Orientação jurídica e encaminhamento para providências cabíveis, inclusive registro de ocorrência, medidas protetivas quando pertinentes e acompanhamento de procedimentos administrativos;

IV – Orientação sobre preservação de evidências e documentação mínima do fato, respeitado o devido processo;

V – Criação e divulgação de fluxo padronizado de atendimento às vítimas na rede escolar, com canais de comunicação e acolhimento;

VI – Ações de prevenção, formação e capacitação de equipes escolares em mediação de conflitos, cultura de paz e protocolos de resposta.

Art. 5.º O acesso ao Programa será destinado a:

I – Professores;

II – Gestores escolares;

III – Técnicos e servidores administrativos;

IV – Demais profissionais lotados nas unidades escolares e órgãos da rede municipal de ensino, na forma do regulamento.

Art. 6.º A implementação do Programa observará, no mínimo:

I – Atendimento humanizado, com escuta qualificada e preservação da dignidade da vítima;

II – Sigilo e confidencialidade, resguardadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória;

III – Proteção de dados pessoais, vedada a exposição indevida do profissional;

IV – Prioridade de atendimento nos casos de maior gravidade, conforme critérios técnicos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

V – Articulação intersetorial com as áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, quando necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá implementar o Programa na forma do regulamento, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, inclusive por meio de:

I – Estruturas já existentes na Administração;

II – Convênios, cooperação e parcerias com universidades, conselhos profissionais, Defensoria Pública, Ministério Público, OAB, instituições públicas ou organizações da sociedade civil, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo não implicam delegação de funções indelegáveis do Poder Público, devendo observar as regras de transparência e controle.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instrumentos de monitoramento do Programa, com dados agregados e sem identificação nominal, visando subsidiar políticas de prevenção à violência escolar.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo fluxo de atendimento, canais de acesso, critérios de prioridade e formas de articulação entre órgãos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de março de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública municipal de ensino que sofram violência no ambiente escolar, com a finalidade de assegurar acolhimento, orientação e encaminhamento adequado, além de fortalecer estratégias de prevenção.

A violência escolar produz efeitos que extrapolam o evento isolado. Ela compromete a saúde mental do trabalhador, afeta a qualidade do ensino, desorganiza rotinas pedagógicas e gera insegurança coletiva em toda a comunidade escolar. Em situações de agressão, ameaça, intimidação ou assédio, a ausência de suporte estruturado tende a produzir dois resultados graves: o silêncio (por medo, vergonha ou descrença) e a descontinuidade do cuidado (sem orientação sobre providências mínimas, documentação e encaminhamentos). O Município, enquanto responsável pela rede pública de ensino, deve oferecer resposta institucional que proteja quem educa e preserva a integridade do ambiente escolar.

A proposta cria uma política de apoio com dois eixos complementares. De um lado, o apoio psicológico, com escuta qualificada e encaminhamento à rede de saúde quando necessário, reduzindo sofrimento, prevenindo afastamentos prolongados e evitando agravamentos. De outro, o apoio jurídico e orientativo, para garantir que o profissional conheça seus direitos, receba orientação sobre medidas administrativas e possa, quando cabível, buscar proteção e responsabilização nos canais adequados, com segurança e respeito ao devido processo.

Em síntese, a iniciativa fortalece a rede municipal de ensino, promove a cultura de paz e assegura que o servidor vitimado não fique sozinho. Proteger professores e profissionais é proteger a escola, a aprendizagem e a própria comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 13 de março de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR